

BARREIRAS NÃO-TARIFÁRIAS DOS ESTADOS UNIDOS E UNIÃO EUROPÉIA SOBRE AS EXPORTAÇÕES AGRÍCOLAS BRASILEIRAS¹

Isabel Fernandes Pinto Viegas²

Marcos Sawaya Jank³

Sílvia Helena Galvão de Miranda⁴

1 - INTRODUÇÃO

As exportações brasileiras são limitadas por restrições ao comércio nos mercados internacionais, principalmente nos países da União Européia e nos Estados Unidos, na forma de barreiras tarifárias e não-tarifárias.

As barreiras não-tarifárias (BNTs) são restrições de quantidades, composição e destino de produtos no comércio internacional, podendo ser citadas as quotas, os contingenciamentos, as licenças de importação, as medidas sanitárias e fitossanitárias, entre outras. Tanto as barreiras tarifárias como as não-tarifárias são negociáveis em acordos bilaterais, enquanto os subsídios (domésticos e à exportação) e o uso abusivo de legislação *antidumping* são negociáveis na esfera multilateral.

Com o avanço das exportações dos novos países industrializados, durante a recessão dos países desenvolvidos na década de 1970, ocorreu o crescimento da proteção à produção nacional das economias avançadas. Ao mesmo tempo, nas rodadas do GATT, foram impostas regras para redução das tarifas alfandegárias. Isso fez com que os países desenvolvidos buscassem novas formas de proteção: as barreiras

não-tarifárias, que não eram tão regulamentadas quanto as tarifárias. Essas barreiras não-tarifárias prejudicam principalmente os setores ditos tradicionais, nos quais os países em desenvolvimento são competitivos. Tendem a ter efeitos mais perversos, devido à falta de transparência e à arbitrariedade de sua aplicação (CASTILHO, 1996).

A Rodada Uruguaí foi a oitava rodada do GATT, na qual se integraram às regras temas antes excluídos, entre os quais a agricultura. Essa rodada deu origem à Organização Mundial do Comércio (OMC) em 1995. Segundo Jank e Nassar (2000), o Acordo Agrícola da Rodada Uruguaí prevê a regularização dos níveis de subsídios e protecionismo do setor agrícola. Foi elaborado com base na necessidade de maior transparência nesses mercados, liberalização gradual do comércio através da redução de barreiras, correção nas distorções de preços e equilíbrio nas condições de concorrência através da redução de subsídios.

O Acordo da Rodada Uruguaí, além de ter introduzido a agricultura nas normas e disciplinas do GATT, apresentou, como resultados, compromissos de redução dos subsídios às exportações, redução do apoio doméstico aos produtores, a conversão das barreiras não-tarifárias em tarifas equivalentes (tarifização), a consolidação e redução de todas as tarifas, acesso a quotas mínimas para produtos que estavam bloqueados através de proibições. Enfim, o Acordo Agrícola acabou legalizando as políticas protecionistas e subsidiadas dos países desenvolvidos, principalmente EUA e UE (THORSTENSEN, 1999).

Barreiras não-tarifárias são definidas como qualquer restrição, despesa, ou política, que não seja uma tarifa, que limite o acesso de produtos importados, como quotas, sistemas de licenciamento, regulamentos sanitários, proibições (OMC, 2002).

Essas barreiras não são definidas a

¹Artigo desenvolvido a partir da dissertação de mestrado da primeira autora, orientada pelo segundo autor: "Impactos das barreiras comerciais dos Estados Unidos e União Européia sobre a pauta de exportações agrícolas brasileiras". Registrado no CCTC, IE-05/2007.

²Engenheira Agrônoma, Mestre, Pesquisadora Científica APTA (PRDTA-Centro-Leste) (e-mail: isabelviegas@aptaregional.sp.gov.br).

³Engenheiro Agrônomo, Professor Associado da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP (FEA) (e-mail: msjank@iconebrasil.org.br).

⁴Engenheira Agrônoma, Doutora, Professora Doutora LES-ESALQ/USP, Pesquisadora CEPEA-ESALQ (e-mail: smiranda@esalq.usp.br).

priori com a intenção de restringir o comércio mas, sim, de regulá-lo, impedir ações desleais, proteger a saúde e o meio-ambiente, etc. Entretanto pode-se detectar a utilização discriminatória de tais medidas com fins meramente comerciais (CASTILHO, 2000).

As barreiras não-tarifárias podem causar efeitos sobre preço, quantidade, comércio, produção, consumo, renda, emprego e bem-estar. Esses efeitos podem ser diretos ou indiretos e afetam os países que as impõem e os demais países. As barreiras não-tarifárias muitas vezes são aplicadas sobre produtos que já estão sujeitos a barreiras tarifárias e, nesse caso, têm o efeito de aumentar a proteção a esses produtos. São de difícil quantificação, possuem custos para produtores, consumidores e exportadores, são pouco transparentes e discriminatórias. Causam uma distorção entre o preço doméstico e o preço internacional, fazendo com que a indústria doméstica não seja afetada pelas variações nos preços mundiais (LAIRD, 1996).

As quotas tarifárias são restrições de quantidade, através da imposição de tarifas mais elevadas quando o limite é ultrapassado, ou seja, até o limite da quota, as importações estão sujeitas a uma tarifa inferior (intraquota) àquela aplicada sobre as importações realizadas acima do limite da quota (extraquota).

A inclusão de quotas tarifárias na categoria de barreiras não-tarifárias deve-se ao fato de que as tarifas extraquota são muito elevadas, o que torna, muitas vezes, inviável a exportação de produtos acima da quota estabelecida.

As medidas sanitárias e fitossanitárias estabelecem padrões de exigência na determinação de regras sobre produção, processamento e consumo de produtos alimentares. Podem converter-se em proibições para países exportadores dos produtos sujeitos a essas medidas, muitas vezes objetivando proteger o setor produtivo doméstico (THORSTENSEN, 1999). Essas medidas acabam tornando-se barreiras, uma vez que impedem o acesso de determinados produtos aos mercados que as impõem.

Segundo Barros et al. (2002) as medidas sanitárias visam impedir a disseminação de pragas e doenças entre plantas e animais, além de promover a segurança dos alimentos (*food safety*) para os consumidores.

O Acordo para Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) da OMC foi

criado para evitar que essas medidas funcionem como forma de protecionismo e seguem dois princípios básicos: 1) não discriminação; 2) justificativa científica.

As barreiras técnicas derivam da utilização de normas ou regulamentos técnicos não-transparentes e/ou não-embasados em normas internacionalmente aceitas. São tratadas no âmbito da OMC pelo Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT).

Segundo Beghin e Bureau (2001), as barreiras não-tarifárias são muito heterogêneas, sendo difícil estabelecer um modelo para descrevê-las. Não é possível estabelecer uma única metodologia para quantificá-las e geralmente utilizam-se métodos empregados em vários ramos da literatura econômica.

O atual processo de negociações para o estabelecimento de novos blocos econômicos e as negociações comerciais com blocos já estabelecidos torna necessário um maior estudo das medidas protecionistas adotadas por esses blocos e seus impactos sobre as exportações mundiais. As Rodadas do GATT/OMC são exemplos de fórum, nos quais são essenciais as informações a respeito do protecionismo e seus efeitos sobre o comércio, informações ainda escassas em muitos países, principalmente naqueles em desenvolvimento.

O objetivo deste trabalho é avaliar a importância das barreiras não-tarifárias sobre o valor das exportações agrícolas brasileiras, considerando a porcentagem da pauta que está sujeita a essas restrições.

Para tanto, será estimada a parcela dessas exportações que é afetada por quotas tarifárias, barreiras sanitárias e fitossanitárias e barreiras técnicas impostas pelos Estados Unidos e pela União Européia em 2000.

Serão também destacadas as principais barreiras não-tarifárias impostas pelos países considerados e os principais produtos pertencentes à pauta de exportações do Brasil que são afetados pelas barreiras em questão.

2 - METODOLOGIA

Para o cálculo da estimativa da porcentagem da pauta brasileira de exportações agrícolas, que é afetada pelos vários tipos de barreiras comerciais, foram levantadas barreiras não-tari-

fárias, impostas por destino (União Européia e Estados Unidos), para cada produto agrícola da pauta de exportações do Brasil, desagregado até o sexto dígito (Sistema Harmonizado). Foram utilizados os valores de exportações agrícolas brasileiras com relação a esses destinos.

A utilização de dados relativos a linhas tarifárias a seis dígitos pode causar distorções nas análises, já que algumas barreiras incidem sobre apenas algumas linhas tarifárias a oito dígitos. Ou seja, se uma barreira está incidindo apenas sobre um produto a oito dígitos, quando ocorre a agregação desses itens a seis dígitos, essa barreira é considerada como se estivesse incidindo sobre todos os produtos que têm os seis primeiros dígitos em comum, superestimando o número e o valor das linhas tarifárias sujeitas a essa barreira.

Por outro lado, a utilização de linhas tarifárias a oito dígitos, além de resultar em um número muito grande de produtos, dificultando a análise, não segue uma nomenclatura universal, não permitindo a comparação entre os dados. O sistema de classificação usado pela OMC, o Sistema Harmonizado (SH), está harmonizado apenas a seis dígitos, sendo os dois seguintes (classificação a oito dígitos) de descrição arbitrária a cada país, portanto, distinta entre países.

O período considerado para análise foi o ano 2000, escolhido em função da disponibilidade de dados. A seleção dos produtos foi feita com base nos produtos agrícolas exportados pelo Brasil para o mundo no período considerado. A classificação dos produtos agrícolas foi feita pela OMC e abrange todos os produtos dos capítulos 1 a 24 (exceto 3), e alguns itens dos capítulos 29, 33, 35, 38, 41, 43, 50, 51, 52, 53.

Os dados relativos às exportações brasileiras para o período considerado foram obtidos no sistema ALICE do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (<http://www.mdic.gov.br>). Esse sistema contém dados dos fluxos comerciais para os produtos discriminados a 8 dígitos segundo a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM). Como essa nomenclatura não é compatível com a utilizada pelos parceiros comerciais analisados, foi realizada a soma das exportações em valor (US\$) para cada linha tarifária a 6 dígitos.

Devido à dificuldade de distinção das medidas não-tarifárias utilizadas com fins puramente comerciais daquelas utilizadas com o obje-

tivo legítimo, neste trabalho foi considerada a definição mais abrangente de barreira não-tarifária, ou seja, qualquer medida que limite o comércio, que não as tarifas. Com relação a essas barreiras, foram levantadas quotas tarifárias, barreiras sanitárias e fitossanitárias e barreiras técnicas.

Os dados relativos a barreiras sanitárias e fitossanitárias e barreiras técnicas foram obtidos na base TRAINS (<http://r0.unctad.org/trains/>), tanto para os Estados Unidos como para a União Européia. Nessa base, os dados encontram-se disponíveis a 8 e 10 dígitos para os Estados Unidos e para a União Européia, respectivamente. Foi verificada a presença ou ausência dessas barreiras considerando os produtos exportados pelo Brasil a 6 dígitos. Essa agregação pode ter causado algum viés, já que uma barreira incidindo sobre um produto a 8 ou 10 dígitos pode não estar incidindo sobre todos os produtos que possuem os primeiros 6 dígitos em comum.

O levantamento das informações a respeito da presença de quotas tarifárias incidindo sobre os produtos selecionados, foi feito utilizando a base de dados da AMAD (<http://www.amad.org>). Essa base também disponibilizou dados relativos ao preço mundial, que foram utilizados para o cálculo do equivalente *ad valorem* para a União Européia. A base de dados da AMAD contém informações detalhadas a respeito de quotas tarifárias para os países da OMC que adotam esse tipo de restrição, além de dados de importação, tarifas e preço mundial. Esses dados seguem o sistema harmonizado de classificação (6 dígitos). Para este trabalho foram utilizadas apenas as informações a respeito da existência ou não de quotas para cada produto com relação a cada destino considerado.

As informações relativas à presença ou ausência de barreiras foram cruzadas com os dados de valores exportados. Para determinar a porcentagem das exportações agrícolas brasileiras que está sujeita a barreiras e a porcentagem que está livre de qualquer barreira foram utilizados os índices de frequência e de cobertura.

Segundo Laird (1996) e Pereira (1989) o coeficiente de cobertura permite estimar o montante do comércio sujeito às barreiras não-tarifárias sobre setores específicos ou países.

$$CC_{ij} = \left[\left(\sum_{i=1}^m M_{jm} \times N_{jm} \right) \div \sum_{i=1}^m M_{jm} \right] \times 100 \quad (1)$$

C_{ij} = coeficiente de cobertura das barreiras não-tarifárias incidentes sobre o grupo i , composto de m linhas tarifárias, e impostas pelo país j ;

M_{jm} = é o valor das importações do país j de cada produto m pertencente ao grupo i ;

$N_{jm} = 0$, se não existe incidência de barreira sobre o produto m ;
 $= 1$, se existe incidência de barreira sobre o produto m .

O coeficiente de frequência representa o percentual do número de mercadorias pertencentes a um dado grupo, sujeito a BNTs em um país.

$$CF_{ij} = \left[\left(\sum_{i=1}^m L_{jm} \times N_{jm} \right) \div \sum_{i=1}^m L_{jm} \right] \times 100 \quad (2)$$

CF_{ij} = coeficiente de frequência das barreiras não-tarifárias incidentes no grupo i , composto de m linhas tarifárias, e impostas pelo país j ;

$L_{jm} = 1$, se o produto m foi exportado pelo país (Brasil);

$= 0$, se o produto m não foi exportado pelo país (Brasil);

$N_{jm} = 0$, se não existe incidência de barreira sobre o produto m ;

$= 1$, se existe incidência de barreira sobre o produto m .

O $\sum L_{jm}$, para todos os $i = 1, \dots, m$, representa o número de mercadorias que compõem o grupo i .

Cabem algumas considerações a respeito desse método. Quanto mais restritiva é uma barreira, menor é o termo M_{jm} , portanto menor é o peso atribuído a essa medida no cálculo do coeficiente de cobertura. No extremo, se uma barreira é tão restritiva que impede todas as importações do item i do país j , o seu peso no cálculo será zero ($M_{jm}=0$) e, em consequência, a proporção de cobertura de comércio será subestimada (LAIRD, 1996).

O coeficiente de frequência evita essa subestimação, por atribuir igual peso a todas os produtos. Nos casos de proibição total de uma mercadoria, pode-se atribuir o valor 1 para L_{jm} , desde que exista um potencial efetivo de exportação do produto. No caso deste trabalho, considera-se que o Brasil tem potencial efetivo de exportação de um produto, quando esse produto for exportado para algum de seus parceiros

comerciais durante o período considerado.

Diante dessas limitações, a estimação de ambos os coeficientes, conjuntamente, permite uma melhor avaliação da incidência das barreiras. O quadro 1 apresenta a relação entre os coeficientes de frequência (CF) e cobertura (CC).

Nas análises gerais, definiu-se como grupo i aquele que contém todos os produtos agrícolas segundo a classificação da OMC. Outras análises foram realizadas, considerando como grupo i cada capítulo e cada tipo de barreira não-tarifária aplicada, ou seja, os índices de cobertura e frequência foram calculados para os produtos agrícolas em geral, para cada tipo de barreira e também para cada capítulo segundo o Sistema Harmonizado.

Como países j definiram-se Estados Unidos e União Européia separadamente.

QUADRO 1 - Relação entre Coeficiente de Frequência (CF) e de Cobertura (CC)

Relação entre CC e CF	Item	CF baixo	CF alto
CC baixo	Linhas tarifárias	Poucas	Muitas
	Valor da exportação	Baixo	Baixo
	Irrelevância dos produtos na pauta ou Impedimento à exportação	Sim	Sim
	Grau de proteção	Baixo	Médio
CC alto	Linhas tarifárias	Poucas	Muitas
	Valor da exportação	Alto	Alto
	Irrelevância dos produtos na pauta ou Impedimento à exportação	Não	Não
	Grau de proteção	Médio	Alto

Fonte: Elaborado com base em Laird (1996).

3 - RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com relação às barreiras não-tarifárias, este trabalho avaliou quotas tarifárias e as barreiras sanitárias, fitossanitárias e técnicas utilizadas pelos Estados Unidos e União Européia relacionadas no TRAINS.

As barreiras não-tarifárias incidiram sobre grande parte do valor exportado (US\$FOB) para os Estados Unidos (68%). Com relação à União Européia, observou-se uma baixa incidên-

cia de barreiras não-tarifárias em termos de valor exportado (27%).

Nos Estados Unidos, o coeficiente de frequência apresentado para quotas foi maior que o coeficiente de cobertura, ou seja, muitas linhas tarifárias estão sendo afetadas por quotas tarifárias, porém a parcela do valor afetado não é tão grande, podendo levar à conclusão de que os produtos agrícolas exportados sujeitos a quotas não têm grande relevância em termos de valor ou, ainda, que essas barreiras estão efetivamente impedindo ou limitando as exportações daqueles produtos, o que se refletiu na diminuição do valor exportado (Tabela 1).

TABELA 1 - Coeficientes de Cobertura e de Frequência para Quotas Tarifárias sobre as Exportações Agrícolas Brasileiras para os Estados Unidos e União Européia, 2000

Ano	Estados Unidos		União Européia	
	CC	CF	CC	CF
2000	19	36	22	27

Fonte: Elaborado pelos autores com base em dados do ALICEWeb e AMAD.

Os capítulos que apresentaram maior número de linhas tarifárias sujeitas a quotas tarifárias nos Estados Unidos foram: leite, laticínios e ovos, cacau, preparações alimentícias diversas, preparações à base de cereais, açúcares e confeitaria, fumo (tabaco) e carnes. Em termos de valor, os capítulos que apresentaram maior relevância foram: fumo (tabaco), açúcares e confeitaria, cacau, preparações alimentícias diversas e preparações à base de cereais.

Os principais produtos, em termos de valor exportado pelo Brasil, foram tabaco, açúcar de cana, açúcar para confeitaria, chocolate e preparações contendo cacau, preparações alimentícias diversas e açúcar sólido.

Os coeficientes de cobertura e frequência para quotas tarifárias apresentados para a União Européia foram baixos, indicando poucas linhas tarifárias protegidas por essas medidas e produtos de baixo valor em relação à pauta de exportações agrícolas (Tabela 1).

Os principais capítulos atingidos, em termos de número de linhas tarifárias, foram: carnes, leite, laticínios e ovos, cereais, frutas, plantas, raízes e tubérculos comestíveis, preparações

de carne e animais vivos. Em termos de valor afetado, os principais capítulos foram: preparações de produtos de origem vegetal, carnes, frutas, açúcares e confeitaria, bebidas alcoólicas e vinagres, resíduos de indústrias alimentares, plantas, raízes e tubérculos comestíveis.

Os principais produtos, em termos de valor exportado pelo Brasil, sujeitos a quotas tarifárias na União Européia foram: suco de laranja congelado, carne bovina desossada e congelada, cortes e sobras comestíveis de carnes de aves congelados, carne bovina desossada fresca ou resfriada, maçãs frescas, laranjas frescas ou resfriadas, uvas frescas, carne suína congelada, aves inteiras congeladas, açúcar de cana.

Nota-se que em todos os produtos citados, o Brasil tem expressão no comércio internacional ou tem potencial para exportação, evidenciando os prejuízos que essas barreiras causam à pauta exportadora nacional.

As principais barreiras não-tarifárias impostas pelos Estados Unidos, identificadas pelos dados da TRAINS foram: Medidas *antidumping*; Direitos Compensatórios; Medidas para proteção da saúde animal (autorização para proteção da saúde animal; requerimentos de teste, inspeção ou quarentena para proteção da saúde animal); Medidas para proteção da saúde humana (autorização para proteção da vida humana; requerimentos de etiquetagem para proteção da saúde humana; requerimento de marca para proteção da saúde humana; requerimentos de características do produto para proteção da saúde humana; requerimentos de teste, inspeção ou quarentena para proteção da saúde humana); Medidas para proteção da saúde das plantas (autorização para proteção da saúde das plantas; requerimentos de características do produto para proteção da saúde das plantas; requerimentos de teste, inspeção ou quarentena para proteção da saúde das plantas); Medidas para proteção da vida selvagem (autorização para proteção da vida selvagem); Medidas para controle do uso de drogas (requerimentos de características do produto para controle do uso de drogas); Medidas Gerais (requerimentos de etiquetagem; licença para compradores selecionados; requerimentos de marca; quotas para controle).

Nos Estados Unidos, direitos *antidumping* e direitos compensatórios apresentaram altos coeficientes de cobertura, maiores que os respectivos coeficientes de frequência, indicando que

poucas linhas tarifárias são afetadas por essas medidas, mas que os produtos sujeitos a essas barreiras têm grande relevância em termos de valor e que essas barreiras não estão impedindo o comércio dos produtos sobre os quais incidem.

As medidas de autorização para proteção da vida humana, requerimentos de etiquetagem para proteção da saúde humana, requisitos de marca para proteção da saúde humana, requerimentos de características do produto para proteção da saúde das plantas, exigências de características do produto para controle do uso de drogas e requerimentos de teste, quota para controle, exigências de teste, inspeção ou quarentena para proteção da saúde das plantas apresentaram coeficientes de frequência e coeficientes de cobertura baixos, muitas vezes próximos de zero. Os coeficientes de frequência baixos indicam que poucos produtos são afetados por essas medidas. Os coeficientes de cobertura também baixos podem indicar que esses produtos têm pouca relevância na pauta de exportações agrícolas brasileiras ou, ainda, que essas barreiras estão restringindo ou proibindo o comércio dos produtos sujeitos a elas, levando a baixas participações no total exportado (Tabela 2).

TABELA 2 - Índices de Frequência (IF) e Índice de Cobertura (IC) para os Diferentes Tipos de BNTs sobre as Exportações Agrícolas Brasileiras, Impostas pelos Estados Unidos, 2000 (%)

Barreira não-tarifária	IF	IC
Medidas <i>antidumping</i>	0,1	16,9
Medidas compensatórias	0,2	16,9
Medidas para proteção da saúde animal	9,6	0,5
Medidas para proteção da saúde humana	88,7	34,4
Medidas para proteção da saúde das plantas	41,5	14,9
Medidas para proteção da vida selvagem	6,0	0,5
Medidas para controle do uso de drogas	0,5	0,6
Medidas gerais	24,6	8,2

Fonte: Elaborada com base no TRAINS e AliceWeb.

As medidas de autorização para proteção da saúde animal, autorização para proteção da vida selvagem, licença para compradores selecionados, requerimentos de marca, requerimentos de características do produto para proteção

da saúde humana, exigências de teste, inspeção ou quarentena para proteção da saúde animal e requerimentos de teste, inspeção ou quarentena para proteção da saúde humana apresentaram índices de frequência mais altos que os índices de cobertura, que muitas vezes foram próximos de zero. Nesse caso, fica mais nítida a restrição das barreiras com relação ao valor exportado, ou ainda, a irrelevância, em termos de valor, das linhas tarifárias sujeitas a tais barreiras.

As principais barreiras não-tarifárias em termos do valor afetado foram: medidas *antidumping*, taxas de compensação, requerimentos de características do produto para proteção da saúde humana, requerimentos de teste, inspeção ou quarentena para proteção da saúde humana (Tabela 2). Os principais produtos sujeitos a cada tipo de medida nos Estados Unidos apresentam diversificada lista de produtos (Quadro 2).

A União Européia apresentou as seguintes barreiras não-tarifárias (Tabela 3): Medidas *antidumping*; Medidas compensatórias; Medidas para proteção do desenvolvimento (quota para proteção do desenvolvimento; autorização para proteção do desenvolvimento; fiscalização prévia para proteção do desenvolvimento); Medidas para controlar o uso de drogas (autorização para controlar o uso de drogas); Medidas para proteção da vida selvagem (autorização para proteção da vida selvagem); Medidas para proteção da vida humana (requerimentos de etiquetagem para proteção da saúde humana, fiscalização prévia para proteção da saúde humana, requerimentos de características do produto para proteção da saúde humana); Medidas gerais (requerimentos de etiquetagem, licença não-automática, fiscalização prévia, requerimentos técnicos, requerimentos de teste, inspeção ou quarentena).

Com relação à União Européia, as medidas adotadas para proteção da vida selvagem, vida humana e medidas gerais foram as únicas que apresentaram relevância em termos de linhas tarifárias e valores exportados afetados. Entretanto, a porcentagem de linhas tarifárias impactadas foi muito maior que a porcentagem do valor afetada, indicando a restrição dessas barreiras ao comércio ou ainda a pequena importância dos produtos afetados em termos de valor.

As medidas para proteção do desenvolvimento, medidas para controle do uso de drogas, direitos *antidumping* e direitos compensatórios apresentaram índices de frequência e de cobertura

QUADRO 2 - Principais Produtos Afetados, em Termos de Valor Exportado pelo Brasil, por Barreiras Não-Tarifárias, nos Estados Unidos

Barreira não-tarifária	Produto
Quotas tarifárias	Tabaco, açúcar de cana, açúcar para confeitaria, chocolate e preparações contendo cacau, preparações alimentícias diversas e açúcar sólido.
Medidas <i>antidumping</i>	Suco de laranja congelado.
Direitos compensatórios	Suco de laranja congelado e óleo de rícino não refinado.
Medidas para proteção da saúde animal	Produtos de origem animal, cavalos vivos.
Medidas para proteção da saúde humana	Suco de laranja congelado, carne bovina e restos preparados ou em conserva, extratos, essências e concentrados de café, açúcar para confeitaria, suco de maçã, goiabas e mangas frescas ou secas, bolachas doces, suco de uva, suco de laranja, coração de palmito preparado ou em conserva.
Medidas para proteção da saúde das plantas	Castanha de caju fresca ou seca descascada, goiabas e mangas frescas ou secas, castanhas brasileiras frescas ou secas, mamão papaia fresco, nozes frescas ou secas descascadas e sem pele, maranta e outras raízes e tubérculos similares, sementes, frutos e esporos para cultivo, uvas frescas, partes de plantas para fins ornamentais.
Medidas para proteção da vida selvagem	Produtos de origem animal, gorduras e óleos animais e vegetais, partes de plantas para fins ornamentais, bulbos e tubérculos (exceto aqueles destinados ao consumo humano), plantas vivas, flores ornamentais, musgos e líquens ornamentais.
Medidas para controle do uso de drogas	Seivas e extratos vegetais, plantas, partes de plantas, sementes e frutos usados em perfumaria, medicamentos ou inseticidas, fungicidas ou propósitos similares.
Medidas gerais	Seivas e extratos vegetais, plantas, partes de plantas, sementes e frutos usados em perfumaria, medicamentos ou inseticidas, fungicidas ou propósitos similares, bebidas alcoólicas (cerveja de malte, rum, licores, vermute, vodka, vinhos de uva, bebidas destiladas de uva), bebidas não-alcoólicas.

Fonte: Dados da pesquisa.

iguais a zero, indicando que essas medidas não afetam os produtos da pauta de exportações agrícolas brasileiras para a União Européia.

As medidas de autorização para controle do uso de drogas, taxas de compensação, licença não automática, requisitos técnicos e de teste, inspeção e quarentena afetaram poucas linhas tarifárias e o índice de cobertura foi muito baixo, próximo ou igual a zero. Essas medidas podem estar restringindo o comércio e por isso um índice de cobertura baixo ou o valor dos produtos afetados não tem grande relevância na pauta total do país. Ainda, as únicas barreiras não-tarifárias que afetaram o valor exportado foram: autorização para proteção da vida selvagem e fiscalização prévia (Tabela 3). Os principais produtos sujeitos a cada tipo de medida na União Européia mostram enorme diversidade (Quadro 3).

Portanto, verifica-se o uso mais intenso das barreiras não-tarifárias por parte dos Estados Unidos. Além de imporem maior variedade de barreiras, a porcentagem do valor exportado sujeita a tais barreiras, excetuando-se o efeito das quotas tarifárias, é bem maior nos Estados Unidos do que a porcentagem desse valor afetada na União Européia.

Para verificar os produtos mais afetados, foram considerados os capítulos segundo o Sistema Harmonizado de Classificação, para produtos sujeitos a pelo menos um tipo de barreira não-tarifária.

Com relação aos Estados Unidos (Tabela 4), os capítulos plantas, raízes e tubérculos, preparações de carne e lã e pêlos apresentaram índice de cobertura e frequência iguais a 100%. Isso significa que todas as linhas tarifárias e todo o valor exportado estão sujeitos a algum tipo de barreira não-tarifária.

Os capítulos animais vivos, carnes, leite, laticínios e ovos, outros produtos de origem animal, plantas, raízes e tubérculos comestíveis, frutas, cereais, açúcares e confeitaria, preparações à base de cereais, etc., preparações de produtos de origem vegetal, preparações alimentícias diversas, bebidas alcoólicas e vinagres e produtos diversos das indústrias químicas apresentaram índice de cobertura de 100% e índice de frequência menor do que 100%. Isso significa que o valor dos produtos efetivamente exportado está sujeito a barreiras não-tarifárias e que as linhas tarifárias que não estão sujeitas a essas barreiras não são exportadas para esse parceiro comercial.

TABELA 3 - Índice de Frequência e Índice de Cobertura para as BNTs sobre as Exportações Agrícolas Brasileiras, Impostas pela União Européia em 2000 (%)

Barreira não-tarifária	IF	IC
Medidas <i>antidumping</i>	0,00	0,00
Medidas para proteção do desenvolvimento	0,00	0,00
Medidas para controlar o abuso de drogas	0,12	0,00
Medidas para proteção da vida selvagem	21,61	7,23
Medidas compensatórias	0,72	0,00
Medidas para proteção da vida humana	7,68	0,02
Medidas gerais	91,00	9,31
Medidas de teste, inspeção e quarentena	0,00	0,00

Fonte: Elaborada com base em TRAINS e AliceWeb.

QUADRO 3 - Principais Produtos Afetados, em Termos de Valor Exportado pelo Brasil, por Barreiras Não-Tarifárias, na União Européia em 2000

Barreira não-tarifária	Produtos
Quotas tarifárias	Suco de laranja congelado, carne bovina desossada e congelada, cortes e sobras comestíveis de carnes de aves congelados, carne bovina desossada fresca ou resfriada, maçãs frescas, laranjas frescas ou resfriadas, uvas frescas, carne suína congelada, aves inteiras congeladas, açúcar de cana.
Medidas <i>antidumping</i>	-
Medidas para proteção do desenvolvimento	-
Medidas para controlar o abuso de drogas	Sementes e frutos oleaginosos .
Medidas para proteção da vida selvagem	Carne bovina desossada e congelada, carne bovina desossada fresca ou resfriada, carnes de cavalo, asnos, mulas frescas, resfriadas ou congeladas, produtos de origem animal inclusive animais mortos inadequados para consumo humano, carne suína congelada, plantas vivas, restos comestíveis de carne bovina congelados, cascos de tartaruga, ossos de baleia.
Direitos compensatórios	-
Medidas para proteção da vida humana	Bolachas doces, preparações alimentícias de cereais, macarrão, cereais em grãos preparados.
Medidas gerais	Carne bovina desossada e congelada, carne bovina ou restos preparados ou em conserva, carne bovina desossada fresca ou resfriada, resíduos vegetais de trigo para alimentação animal, açúcar sólido de cana ou beterraba, bananas frescas ou secas (inclusive mudas), frutas e castanhas congeladas ou em conserva.
Medidas de teste, inspeção e quarentena	Bananas frescas ou secas (inclusive mudas).

Fonte: Dados da pesquisa.

Os capítulos oleaginosos e matérias aluminóides apresentaram um índice de frequência maior que o índice de cobertura. Isso pode indicar que as exportações estão sendo restringidas pelas barreiras ou que os produtos exportados, sujeitos a essas barreiras, possuem um baixo valor em relação aos outros produtos do capítulo.

Os capítulos peleteria e algodão apresentaram índices de frequência iguais a 100%.

Os índices de cobertura, em alguns casos, também foram de 100% e em outros casos ficaram indeterminados. Nos casos em que os índices de cobertura são de 100%, o valor das exportações desses produtos foi integralmente afetado por essas barreiras. Os casos em que o índice de cobertura ficou indeterminado foram aqueles em que as exportações totais do capítulo foram iguais a zero. Nesses casos, a barreira aplicada pode ter impedido o comércio, desses produtos.

TABELA 4 - Índice de Frequência (IF) e Índice de Cobertura (IC) para Barreiras Não-Tarifárias sobre as Exportações Agrícolas Brasileiras, Impostas pelos Estados Unidos e União Européia, por Capítulo, segundo o Sistema Harmonizado, em 2000 (em %)

Capítulo	Descrição	EUA		UE	
		IF	IF	IC	IC
01	Animais vivos	71	48	91	100
02	Carnes	91	71	66	100
04	Leite, laticínios e ovos	93	84	14	100
05	Outros produtos de origem animal	70	39	100	100
06	Plantas vivas	100	69	67	100
07	Produtos hortícolas, raízes e tubérculos, comestíveis	94	13	88	100
08	Frutas	98	19	5	100
09	Café, chá e especiarias	13	0	0	0
10	Cereais	68	89	100	100
11	Produtos da indústria de moagem	0	79	26	0
12	Oleaginosos	38	5	0	70
13	Gomas, resinas	9	9	8	88
14	Matérias para entrançar	0	13	8	0
15	Gorduras	6	15	5	4
16	Preparações de carne	100	18	90	100
17	Açúcares, confeitaria	41	77	66	100
18	Cacau	0	0	0	0
19	Preparações à base de cereais, etc.	82	64	89	100
20	Preparações de produtos de origem vegetal	92	18	0	100
21	Preparações alimentícias diversas	86	25	3	100
22	Bebidas alcoólicas e vinagres	74	19	1	96
23	Resíduos das indústrias alimentares	0	70	3	0
24	Fumo (tabaco)	0	0	0	0
29	Produtos químicos orgânicos	0	0	0	0
33	Óleos essenciais e resinóides	0	0	0	0
35	Matérias albuminóides	6	0	0	0
38	Produtos diversos das indústrias químicas	0	0	0	0
41	Peles e couros	71	71	100	100
43	Peleteria	100	100	100	100
50	Seda	0	0	0	-
51	Lã e pêlos	100	11	0	100
52	Algodão	100	0	0	-
53	Fios de papel	0	0	0	-

Fonte: Elaborada pelos autores, com base em TRAINS e AliceWeb.

Os capítulos café, chá e especiarias e gorduras apresentaram índice de frequência relativamente baixo e índice de cobertura igual a zero, indicando que poucas linhas tarifárias estão sujeitas a barreiras e que essas podem estar impedindo o comércio, ou ainda que essas linhas tarifárias afetadas são irrelevantes em termos de valor.

Os demais capítulos apresentaram índices de frequência e cobertura iguais a 0%. Isso significa que os produtos sujeitos a barreiras dentro desses capítulos não são aqueles expor-

tados pelo Brasil para os Estados Unidos. Como nenhuma linha tarifária está sujeita a barreiras, a não exportação desses produtos não pode ser atribuída a qualquer tipo de restrição.

Com relação à União Européia (Tabela 4), o capítulo peleteria apresentou índices de cobertura e frequência iguais a 100%. Isso significa que todas as linhas tarifárias e todo o valor exportado estão sujeitos a algum tipo de barreira não-tarifária.

Os capítulos outros produtos de origem

animal, cereais e peles e couros apresentaram índices de cobertura iguais a 100% e índices de frequência menores do que 100%. Isso significa que o valor dos produtos efetivamente exportados está sujeito a barreiras não-tarifárias e que as linhas tarifárias que não estão sujeitas a essas barreiras não são exportadas para esse parceiro comercial.

Os capítulos animais vivos, açúcares e confeitaria, preparações à base de cereais, etc. apresentaram índices de frequência e cobertura muito altos, indicando uma alta proteção nesses capítulos. Entretanto, algumas linhas tarifárias exportadas pelo Brasil não se encontram sujeitas a barreiras não-tarifárias. Essa conclusão deve-se ao fato de o índice de cobertura ser diferente de 100%.

Os capítulos carnes, leite, laticínios e ovos, plantas vivas, resíduos das indústrias alimentares, preparações alimentícias diversas apresentaram índice de frequência bem maior que o índice de cobertura. Isso pode indicar que as exportações estão sendo restringidas pelas barreiras ou que o valor de comércio desses produtos é pouco relevante em relação à pauta de exportações agrícolas brasileiras.

Os capítulos plantas, raízes e tubérculos comestíveis e preparações de carne apresentaram índices de frequência baixos e índices de cobertura muito altos, ou seja, esses capítulos apresentam poucas linhas tarifárias protegidas por barreiras não-tarifárias, entretanto, coincidem com as que estão sendo exportadas pelo Brasil.

Os capítulos frutas, oleaginosos, gomas, resinas, matérias para entrançar, gorduras, preparações de produtos de origem vegetal, bebidas alcoólicas e vinagres, lã e pêlos apresentaram baixa proteção através de barreiras não-tarifárias nesse mercado, refletida nos baixos índices de frequência e cobertura apresentados.

Os capítulos leite, laticínios e ovos, plantas, raízes e tubérculos comestíveis, gomas, resinas, preparações de carne, açúcares e confeitaria, preparações à base de cereais, etc. apresentaram índice de frequência menor que o índice de cobertura. Isso indica que poucas linhas tarifárias foram afetadas pelas barreiras, entretanto o valor das exportações dessas linhas é bastante significativo dentro do capítulo.

Os demais capítulos apresentaram índices de frequência e cobertura iguais a 0%. Isso significa que os produtos sujeitos a barreiras

dentro desses capítulos não são aqueles exportados pelo Brasil para a União Européia. Como nenhuma linha tarifária está sujeita a barreiras, a não exportação desses produtos não pode ser atribuída a qualquer tipo de restrição.

4 - CONCLUSÕES

Os produtos agrícolas são altamente protegidos nos Estados Unidos e na União Européia. Praticamente todos os capítulos do Sistema Harmonizado que incluem esses produtos apresentam algum tipo de restrição nesses mercados.

O valor exportado pelo Brasil é afetado por barreiras não-tarifárias foi maior nos Estados Unidos do que na União Européia. A partir daí pode-se chegar às seguintes conclusões: as BNTs são mais restritivas na União Européia, impedindo ou limitando a exportação desses produtos, diminuindo o valor exportado, ou, de outro modo, os produtos sujeitos a essas barreiras são menos relevantes em termos de valor exportado para esse mercado.

Os Estados Unidos utilizaram quotas tarifárias em um número maior de linhas tarifárias, entretanto, a parcela do valor da pauta afetada por quotas tarifárias foi maior na União Européia.

Alguns produtos, relevantes em termos de valor na pauta de exportações do Brasil, cujas exportações foram sujeitas a quotas tarifárias nos Estados Unidos, são: tabaco, açúcar de cana, chocolate, preparações alimentícias e na União Européia, suco de laranja congelado, carne bovina, suína e de aves e algumas frutas frescas.

Com relação a outras barreiras não-tarifárias, nos Estados Unidos as medidas para proteção da saúde humana e da saúde das plantas foram as que incidiram sobre o maior número de linhas tarifárias e também sobre uma parcela significativa do valor exportado, porém o coeficiente de cobertura foi bem mais baixo do que o de frequência, o que pode indicar restrição no comércio dos produtos agrícolas ou pouca relevância do valor correspondente aos produtos sobre os quais incidiram. Quando analisados os capítulos separadamente, pôde-se verificar elevada proteção através de barreiras não-tarifárias para a maioria dos capítulos.

A União Européia utiliza-se de um menor número de barreiras não tarifárias, entretanto

a medida requerimentos gerais foi observada incidindo sobre 91% das linhas tarifárias. O coeficiente de cobertura dessa medida foi bem mais baixo (9,31%), podendo levar à conclusão de que essa medida restringe amplamente o comércio entre Brasil e União Européia, ou que esses produtos não são muito representativos na pauta exportadora brasileira.

Ao se considerar os produtos de valor relevante dentro da pauta de exportações brasileiras, as barreiras sanitárias e fitossanitárias incidiram sobre um maior número de produtos em ambos os parceiros comerciais. Nos Estados Unidos, os principais produtos de valor relevante sujeitos a barreiras sanitárias e fitossanitárias foram: carnes e produtos de origem animal, sucos de frutas frescos, suco de laranja congelado, frutas e castanhas frescas ou secas, plantas ou partes de plantas voltadas ao cultivo ou para uso ornamental. Na União Européia, dentre as barreiras não-tarifárias apresentadas, a grande maioria referiu-se a barreiras sanitárias e fitossanitárias e incidiram principalmente sobre produtos como carnes e outros de origem animal, bananas, bolachas doces, macarrão e cereais para alimentação humana.

Medidas *Antidumping* e Direitos Compensatórios incidiram sobre suco de laranja e óleo de rícino dentre os produtos relevantes em termos de valor, exportados para os Estados Unidos, e não incidiram sobre qualquer produto exportado pelo Brasil para a União Européia.

Ao se comparar Estados Unidos e União Européia verificou-se, através da análise dos índices de freqüência, que os Estados Unidos utilizam mais amplamente medidas não-tarifárias. Entre essas medidas, os Estados Unidos apresentaram mais linhas tarifárias sujeitas a quotas tarifárias e a medidas sanitárias e fitossanitárias e a União Européia apresentou maior número de linhas tarifárias sujeitas a barreiras técnicas no total de produtos exportados pelo Brasil para este Bloco.

Com relação aos valores afetados, os Estados Unidos apresentaram índices de cobertura maiores para barreiras não-tarifárias em geral e a União Européia apresentou maior índice de cobertura para quotas tarifárias. Esses resultados podem levar a duas conclusões:

- a) as medidas não-tarifárias estão reduzindo o valor das exportações dos produtos agrícolas do Brasil para a União Européia e as quotas tarifárias estão reduzindo o valor das exportações do Brasil para os Estados Unidos, ou seja, essas medidas estão sendo efetivas como forma de proteção ou protecionismo nesses países.
- b) as medidas não-tarifárias estão incidindo sobre produtos de valor pouco relevante em relação às exportações agrícolas do Brasil para a União Européia e as quotas tarifárias estão incidindo sobre produtos de valor pouco relevante em relação às exportações agrícolas do Brasil para os Estados Unidos.

LITERATURA CITADA

BARROS, G. S. C. et al. SPS in agricultural trade: issues and options for a research agenda. In: INTERNATIONAL SEMINAR "AGRICULTURAL LIBERALIZATION AND INTEGRATION: What to expect from the FTAA and the WTO?". Washington, DC: IADB, 1-2 Oct. 2002.

BEGHIN, J. C.; BUREAU, J. C. **Measurement of sanitary and technical barriers to trade**. Ames: Iowa State University, Department of Economics, Center for Agricultural and Rural Development, 2001. 21 p. (Scoping paper prepared for the OECD Agricultural Food and Fisheries Directorate).

CASTILHO, M. R. Uma investigação sobre as barreiras não-tarifárias impostas às importações brasileiras. **Revista Brasileira de Comércio Exterior**, n. 47, p. 51-60, jan./mar. 1996.

_____. **O sistema de preferências comerciais da União Européia**. Rio de Janeiro: IPEA, 2000. 62 p. (Texto para discussão, 742).

JANK, M. S.; NASSAR, A. M. Competitividade e globalização. In: ZYLBERSZTAJN, D.; NEVES, M. F. (Org.). **Economia e gestão dos negócios agroalimentares**. São Paulo: Pioneira, 2000. cap. 7, p.137-163.

LAIRD, S. **Quantifying commercial policies**. Stanford: Stanford University, Institute for Theoretical Economics, 1996. 43 p. (World Trade Organization, Staff Working Paper).

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE COMÉRCIO - OMC. **Agriculture, trade and the GATT**: a glossary of terms. Disponível em: <<http://www.wto.org>>. Acesso em: 23 Dec. 2002.

PEREIRA, L. V. **Indicadores de incidência das barreiras não-tarifárias praticadas pelos países desenvolvidos contra as exportações brasileiras**. Rio de Janeiro: IPEA, 1989. 68 p. (Texto para Discussão Interna, 22).

THORSTENSEN, V. **Organização Mundial do Comércio**: as regras do comércio internacional e a rodada do milênio. São Paulo: Edições Aduaneiras, 1999. 517 p.

BARREIRAS NÃO-TARIFÁRIAS DOS ESTADOS UNIDOS E UNIÃO EUROPÉIA SOBRE AS EXPORTAÇÕES AGROPECUÁRIAS BRASILEIRAS

RESUMO: Este artigo visou caracterizar a estrutura de proteção não-tarifária dos Estados Unidos e União Européia sobre os produtos agropecuários. Para isso foram utilizados os coeficientes de cobertura e frequência para essas barreiras sobre os produtos agrícolas, utilizando a sua classificação segundo o Sistema Harmonizado. Os Estados Unidos apresentaram barreiras não-tarifárias incidindo sobre 68% do valor exportado com ampla utilização, principalmente de quotas tarifárias, medidas para proteção da saúde humana, medidas para proteção da saúde das plantas e medidas gerais. No geral, os principais produtos afetados foram produtos de origem animal, sucos de frutas, frutas, castanhas e plantas ornamentais. A União Européia apresentou barreiras não-tarifárias incidindo sobre 27% do valor exportado com maior utilização de medidas para proteção da vida selvagem e medidas gerais (fiscalização prévia). Os principais produtos afetados foram produtos de origem animal, bananas, bolachas doces, macarrão e cereais.

Palavras-chave: produtos agrícolas, barreiras não-tarifárias, coeficiente de frequência, coeficiente de cobertura.

EU AND US TARIFF BARRIERS ON BRAZILIAN AGRICULTURAL EXPORTS

ABSTRACT: The aim of this paper is to characterize the protection framework of US and EU non-tariffs on Brazilian agricultural products. For this purpose, the non-tariff barrier (NTB) coverage and frequency ratios on agricultural products within the harmonized system of classification were analyzed. The US imposed non-tariff barriers on 68% of the overall exports value on the basis of quotas, sanitary and phytosanitary rules, besides general measures for trade. The products affected by NTBs were mainly those of animal origin, fruit juices, nuts and ornamental plants. The EU presented non-tariff measures (NTMs) on 27% of the overall exports value mainly through provisions addressing wildlife preservation and general measures, in the form of prior surveillance. The products affected were those of animal origin, bananas, sweet biscuits, pasta and cereals.

Key-words: agricultural products, non-tariff barriers, frequency ratio, coverage ratio.

Recebido em 18/01/2007. Liberado para publicação em 16/02/2007.